



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 (LRF, art. 12, § 3º);-

III – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, - inciso II)

VI – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);

VII – demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);

VIII - demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

IX - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

X – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2021;

XI - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2021;

XII – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) orçados para 2021;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XIII – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2021 com os respectivos créditos orçamentários ;

XIV – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XV – relação dos precatórios a pagar em 2021 com os respectivos créditos orçamentários;

§ 2º. O anexo IX de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento de despesa.

§ 2º. -O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13-da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º,-inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da despesa fixada;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.



Município de Salvador do Sul

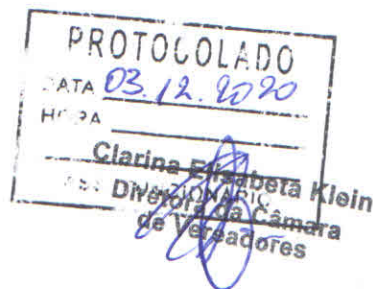
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º. Nos créditos suplementares de que trata o inciso I deste artigo é vedado o cancelamento de dotações atribuídas a emendas parlamentares impositivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 07/12/2020
POR unanimidade
____ VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS
____ ABSTENÇÕES.

____ PRESIDENTE

____ SECRETÁRIO



Ofício nº PMSS 194/2020

Salvador do Sul, 03 de dezembro de 2020.